

Coordenadora:
MARIA BERENICE DIAS

ALIENAÇÃO PARENTAL

Da interdisciplinaridade aos Tribunais

5ª edição
Revista, atualizada
e ampliada

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

ALIENAÇÃO PARENTAL: REALIDADE DIFÍCIL DE SER RECONHECIDA

Maria Berenice Dias¹

Não adianta, todos sonham com a perenidade dos vínculos afetivos: com o “amor, eterno amor”, até que a morte os separe! Assim, difícil aceitar que este sonho pode ter um fim. E, quando tal ocorre, na maioria das vezes, aquele que foi surpreendido com a afirmativa: *não te quero mais* resta com sentimentos de abandono, de rejeição. Sente-se traído e com um desejo muito grande de vingança. Quando não elabora adequadamente o luto conjugal, inicia um processo de destruição, de desmoralização do outro, que considera o responsável pela separação.

É nessa hora que os filhos tornam-se instrumentos de vingança. São impedidos de conviver com quem destruiu a família. E levados a rejeitar quem provocou tanta dor e sofrimento. Ou seja, os filhos são programados para odiar!

Com a dissolução da união, os filhos ficam fragilizados, com sentimento de orfandade psicológica. Este é um terreno fértil para plantar a ideia de terem sido abandonados. Fica fácil ao guardião convencer o filho de que o outro genitor não o ama. Faz com que acredite em fatos que não ocorreram com o só intuito de levá-lo a afastar-se do pai.

Esta prática sempre existiu e faz pouco que passou a receber a devida atenção, graças ao influxo que o Direito das Famílias recebeu das ciências psicossociais, que desvendam a subjetividade das partes.

Mas há um dado histórico significativo. Com a nova formatação dos laços familiares, em que as mulheres saíram do reduto doméstico e passaram a ocupar

1. Advogada especializada em Direito Homoafetivo, Famílias e Sucessões; Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil. Instagram: @berenicedias. Sites: [www.mbdias.com.br]; [www.mariaberenice.com.br]; [www.direitohomoafetivo.com.br].

espaços públicos, os pais foram convocados a se tornarem mais participativos. Descobriram as delícias da paternidade. Assim, quando da separação, desejam manter de forma mais estreita o convívio com os filhos. Não mais se contentam com visitas esporádicas, fixadas de forma rígida. E a busca da manutenção do vínculo parental mais estreito provoca reações de quem se sentiu preterido.

Os efeitos psicológicos dessa manipulação reativa à convivência paterno-filial foram denominados pelo psiquiatra americano Richard Gardner, na década de 1980, de “síndrome de alienação parental”: programar uma criança para que odeie um dos genitores sem qualquer justificativa. A expressão é duramente criticada, tanto que não está prevista nem no CID-10,² nem no DSM-V.³ Isto porque, “síndrome” significa distúrbio, sintoma que se instala na vítima em consequência de práticas alienadoras, que levam à extrema reação emocional contra alguém. Já “alienação” são os atos levados a efeito, verdadeira campanha desmoralizadora promovida pelo “alienante”. Geralmente, por um dos genitores em relação ao outro. Nem sempre do guardião contra o outro. Não só entre pais, mas também contra outras pessoas, parentes ou não. Chama-se de “alienada” a vítima desta prática. Tanto quem é objeto dos atos de alienação quanto quem é utilizado para este fim. Por isso vem sendo utilizada somente a expressão “alienação parental”, que identifica o processo – consciente, ou não – desencadeado por um dos genitores para afastar a criança do outro. Este fenômeno também recebe o nome de implantação de falsas memórias.

Como o guardião é quem monitora o tempo e os sentimentos da criança, tem mais facilidade de praticar atos de alienação. Mas nem sempre. Alienador é quem desencadeia verdadeira campanha para desmoralizar o outro. Pode ser levado a efeito por quem não detém a guarda e mesmo por outros parentes. Aliás, mesmo enquanto o casal vive junto, é possível identificar práticas alienadoras de um genitor contra o outro.

Mas a finalidade é uma só: levar o filho a se afastar de quem ele ama. Isso gera contradição de sentimentos e, muitas vezes, a destruição do vínculo afetivo. A criança acaba aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informado. Identifica-se com o genitor patológico e torna-se órfã do genitor alienado, que passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço.

Ao destruir a relação do filho com o outro, o alienador assume o controle total. Tornam-se os dois unos, inseparáveis. Este conjunto de manobras confere prazer a quem assim age, na trajetória de promover a destruição do antigo parceiro.

2. CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde).

3. DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais).

Neste jogo de manipulações, para lograr o seu intento, a convivência é dificultada, criando-se toda forma de empecilho para que não ocorra. O guardião alega que o filho está doente ou tem outro compromisso. Leva-o para viajar nos períodos em que teria de estar com o outro genitor. Impede seu acesso à escola, sonega informações sobre questões de saúde. Muitas vezes muda de cidade, de estado ou de país.

Mas a ferramenta mais eficaz – e, infelizmente muito utilizada – é a denúncia de práticas incestuosas. A narrativa de um episódio durante o período de convivência, que possa configurar indícios de tentativa de aproximação de natureza sexual, é o que basta. O filho é convencido da existência deste alegado fato e induzido a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente ocorrido. A criança nem sempre consegue discernir que está sendo manipulada e acredita naquilo que lhe é dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o alienador consegue distinguir a diferença entre a verdade e a mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência. Implantam-se, assim, falsas memórias.

Quando isso ocorre, aflitiva é a situação do profissional ao ser informado de tais acontecimentos. Quer o pediatra, o advogado ou um psicólogo, ainda que admitam a possibilidade de a denúncia ser falsa, sentem-se no dever de tomar imediatamente uma atitude.

A complexidade de reconhecer como abusivas posturas aparentemente protetoras não é somente dos juízes. Também os profissionais das áreas psicossociais, reféns da teoria da divisão tarifada das chamadas funções maternas e paternas, muitas vezes, de forma precipitada e irresponsável, não conseguem distinguir que estão frente a uma prática alienadora. Atestam indícios de abuso só pelo relato da mãe e pelos escassos contatos com a criança. O psicólogo fornece um laudo descrevendo o fato que lhe foi narrado, mesmo sem o cuidado de tentar ouvir o suposto abusador. De posse deste documento, o advogado propõe ação de suspensão da convivência.

Diante da gravidade da situação, o juiz não encontra outra saída senão suspender qualquer contato entre ambos ou inverter liminarmente a guarda, determinando a realização de estudos psicossociais para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. Como esses procedimentos são demorados, durante todo este período cessam os contatos entre o genitor e o filho. No máximo, são estabelecidos encontros de forma monitorada, na companhia de terceiros, ou no recinto do fórum, lugar que não pode ser mais inadequado. Tudo em nome da preservação da criança.

A abrupta cessação da convivência, no entanto, pode ensejar severas sequelas. Além, é claro, do constrangimento gerado pelos inúmeros testes e entrevistas a que a vítima é submetida na busca da identificação da verdade.

Obtido liminarmente o resultado almejado, é fácil protelar o andamento do processo. A prova de fatos negativos – como a inexistência de ações abusivas – é quase impossível. E, com o rompimento da convivência, rompem-se também os vínculos de afeto. Até que o processo seja concluído, em face da imediata suspensão da convivência ou a inversão da guarda, com a determinação de monitoramento dos encontros, o sentimento do alienador é de vitória, pois alcançou seu intento de romper o convívio entre ambos. Nem atenta ao mal que ocasiona ao filho, aos danos psíquicos que lhe inflige, tão perversos quanto se o abuso tivesse ocorrido. Aliás, é preciso ter presente que esta também é uma forma de abuso que põe em risco a saúde emocional da criança, a qual acaba passando por uma crise de lealdade: a lealdade para com um dos pais implica deslealdade para com o outro, o que gera doloroso sentimento de culpa quando um dia vier a constatar que foi cúmplice de uma grande mentira.

O mais doloroso – e ocorre quase sempre – é quando o resultado da série de avaliações, testes e entrevistas que se sucedem não é conclusivo. Mais uma vez depara-se o juiz diante de um dilema: manter ou não a convivência, autorizar somente visitas acompanhadas ou suspender o poder familiar. Enfim, manter o vínculo de filiação ou condenar o filho à condição de órfão de pai vivo cujo único crime pode ter sido amá-lo muito e o querer em sua companhia.

Foi o movimento dos genitores alienados do convívio com os filhos que ensejou a edição da Lei 12.318/2010, que define alienação parental como a *interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.*

A Lei elenca, de modo exemplificativo, diversas formas de sua ocorrência. Havendo indícios de sua prática, prevê a realização de processo autônomo, com tramitação prioritária e a realização de perícia psicológica, cabendo ao juiz determinar as medidas provisórias necessárias para a preservação da integridade psicológica da criança ou adolescente. A manutenção do convívio e a aplicação de penalidades ao alienador, como a imposição de multa e a alteração do domicílio, são os mecanismos eleitos para coibir sua prática.

Determinada a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, o laudo deve ser apresentado em 90 dias. Caracterizada a prática de alienação parental ou conduta que dificulte a convivência paterno-filial, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do alienador, o juiz, além de declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador, pode adotar medidas como: ampliar o regime de convivência familiar, impor a guarda compartilhada ou a alteração da guarda. Também há a possibilidade de ser aplicada multa a cada vez que a visitação é impedida ou dificultada.

15

INCESTO E O MITO DA FAMÍLIA FELIZ

*Maria Berenice Dias*¹

Sumário: 1. Um fato histórico e cultural – 2. O complexo de Édipo – 3. A lei do silêncio – 4. A face oculta do incesto – 5. O perfil familiar – 5.1. O abusador – 5.2. A vítima – 5.3. A mãe – 5.4. A relação abusador e vítima – 6. A farsa da alienação parental – 7. A omissão do Estado – 8. A cegueira da Justiça – 9. Uma saída – 10. Verdades e mentiras a serem desvendadas – Referências bibliográficas.

1. UM FATO HISTÓRICO E CULTURAL

O incesto é tão antigo quanto o próprio homem, é inerente à natureza humana, sendo possível dizer que é um sentimento democrático e universal.² O ser humano é um ser biológico, produto da natureza, e, ao mesmo tempo, um ser social, fruto da cultura. Portanto, um ser ambíguo, produto da natureza e da cultura, o que explica a ambiguidade existente em relação ao incesto: por um lado é desejado e de outro é proibido.³ Deste modo, sua proibição nem é puramente cultural nem tem origem exclusivamente natural.

A palavra *incesto* deriva do latim *incestus*, ou seja, *in* = não; *castus* = casto; portanto, significa impuro, manchado. O incesto deixaria a família impura ou manchada, isto é, a família incestuosa seria uma família que perdeu a castidade.⁴

-
1. Advogada especializada em Direito Homoafetivo, Famílias e Sucessões; Vice-presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM; *Sites*: [www.mbdias.com.br]; [www.mariaberenice.com.br]; [www.direitohomoafetivo.com.br].
 2. COHEN, Cláudio. *O incesto, um desejo*, 1993.
 3. LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*.
 4. COHEN, Cláudio. *Op. cit.*, p. 14.

A proibição do incesto é reconhecida como a primeira lei do mundo civilizado, a lei básica e estruturadora do sujeito e das relações sociais. Marca a passagem do homem à era da cultura. A vedação de relações sexuais entre parentes próximos de gerações distintas é considerada a norma criadora da sociedade e responsável pela estrutura familiar. Constitui o passo fundamental graças ao qual, pelo qual, sobretudo no qual, se realiza a passagem do estado da natureza para o da cultura.⁵

Ainda que as sociedades primitivas – e até algumas sociedades menos desenvolvidas dos dias de hoje – tenham conformações das mais diversas, é uniforme o entendimento de que qualquer organização social se estrutura a partir da proibição do incesto.

Rodrigo da Cunha Pereira, lembrando o conceito de norma fundamental de Kelsen, como norma objetiva que não pode ser posta em questão, sustenta que o incesto é a base de todas as proibições. De forma instigante conclui: os conceitos interdisciplinares de direito e psicanálise, a partir de Freud e Kelsen, autorizam dizer que a primeira lei, a lei fundante, fundadora e organizadora da cultura é uma lei de Direito de Família.⁶ Assim, o interdito do incesto, como norma fundamental e fundante da cultura, é que possibilita o estabelecimento de relações sociais.

Apesar de acompanhar a história da humanidade, o incesto é uma prática anticivilizatória, cujos efeitos nocivos são perversos, e vitimiza todos os que direta ou indiretamente se envolvem no episódio de abuso. O saudável desenvolvimento infantil e sua integração à comunidade cultural estão condicionados à constituição de seu psiquismo dentro de uma organização familiar em que as funções das pessoas que a compõem são bem definidas. Deve haver uma perfeita definição de gerações e de funções de cada pessoa, tanto dentro do núcleo familiar como no referente à interação na sociedade.⁷

Toda lei corresponde a um desejo que se lhe contrapõe. Assim, pode-se dizer que os crimes que a lei proíbe são os que os homens têm a propensão natural de cometer.⁸ Uma das características das proibições-tabus é que suscitam uma atitude ambivalente. Para o sujeito, no seu inconsciente, nada lhe agradaria mais do que violá-las, mas, ao mesmo, conscientemente, teme transgredi-las.

Há um conflito em reconhecer que a fantasia de realizar esse ato agrada. Como se trata de um desejo reprimido, o desejo se mantém no inconsciente.

5. LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. cit.*, p. 61.

6. *Ibidem*, p. 29.

7. FAIMAN, Carla Júlia Segre. *Abuso sexual em família:...*, p. 20.

8. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. A primeira lei é uma lei de direito de família: a lei do pai e o fundamento da lei. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha; GROENINGA, Giselle Câmara (Coord.). *A sexualidade vista dos tribunais*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 08.

Existe o medo de reconhecê-lo e atuá-lo e o medo de sofrer algum tipo de castigo.⁹ A interdição do incesto é um paradigma de limite, o que diferencia a ordem do caos. Representa a possibilidade de se interpor algo entre o impulso e a sua satisfação. Abrem-se espaços para que o desenvolvimento do aparelho mental se opere com representações. É a possibilidade de renunciar à busca dos impulsos incestuosos que forma o superego, instância do psiquismo responsável pela consciência moral.¹⁰ O psiquismo, com a colaboração adequada do meio que o rodeia, constrói barreiras contra a sua prática, daí o sentimento de horror que o incesto desperta na maioria das pessoas.¹¹

Existe certa tolerância social para com o delito, cujas sequelas marcam de forma definitiva a vida das vítimas, havendo necessidade de se buscar justificativas não só históricas, mas também culturais, para esse perverso fenômeno. A tendência generalizada é fechar os olhos diante de tudo que não se quer ver. Assim é diante de uma cena de violência no cinema, a imagem de um ato repulsivo ou de agressão cruel. Isso ocorre também com alguns fatos sociais difíceis de aceitar, os quais derubam concepções e destroem sonhos. São alvo da repulsa e da indignação geral, sendo repudiados por todos. Mas são comportamentos que se repetem, e o silêncio continua sendo um grande cúmplice. É melhor não ver, não ser testemunha, para não ter de denunciar ou julgar. Essa cultura que ignora, minimiza ou releva, parece querer preservar a tranquilidade do grupo, a paz social. Defendemo-nos de tudo o que nos agride, procuramos evitar tudo o que nos perturba.¹²

2. O COMPLEXO DE ÉDIPO

Freud chamou de complexo de Édipo o sentimento de amor do filho com relação a um dos pais e o ciúme com relação ao outro. Pode ser definido como sentimentos relacionados aos desejos incestuosos, suas proibições e seus desdobramentos.¹³

A criança se apaixona pelo genitor do sexo oposto e vê o outro como um incômodo obstáculo à realização de seus desejos. O fato de a criança ter impulsos eróticos com relação a um dos pais não quer dizer que ficaria realmente feliz caso os realizasse.¹⁴ Trata-se de sentimento inconsciente, que faz parte do desenvolvimento psicológico normal.

9. COHEN, Cláudio. *Op. cit.*, p. 22.

10. FAIMAN, Carla Júlia Segre. *Op. cit.*, p. 22.

11. *Ibidem*, p. 35.

12. SÜSSEKIND, Elizabeth. A família de cabeça para baixo. p. 218.

13. FAIMAN, Carla Júlia Segre. *Op. cit.*, p. 19.

14. *Ibidem*, p. 30.

Os pais exercem funções específicas no desenvolvimento dos filhos. São protagonistas naturais das primeiras fantasias sexuais, que configuram o complexo de Édipo. A constituição psíquica do indivíduo está condicionada à forma como se realiza a interdição aos impulsos incestuosos. Trata-se da imposição de limite aos desejos. Diferencia a ordem do caos.¹⁵

Para Freud, a primeira identificação do sujeito está relacionada com o pai. O ideal do eu é sempre um ideal do outro, em geral o pai. O ideal do eu dá, para o sujeito, consistência imaginária ao pai feito de amor, o pai cujo laço amoroso abriu espaço para a identificação. É desse lugar que o sujeito aguarda um olhar de amor, o reconhecimento de seu valor, admiração, os aplausos.¹⁶

A proibição do incesto tem o efeito de lei, que estabelece uma ordem de repercussão ampla em diferentes níveis. O reconhecimento da existência de leis tem enorme importância para o desenvolvimento psicológico do indivíduo, pois rege seu convívio na sociedade.

A interdição do incesto define as gerações, a função de cada pessoa no núcleo familiar, e deixa claro que os parceiros dos filhos devem provir de famílias diferentes.¹⁷ Sua proibição impede duas tendências fundamentais do ser humano: matar o pai e casar com a mãe.

Lacan chama de Lei do Pai a interdição do incesto, que impede o menino de se deitar com a mãe. O pai representa a proibição à desobediência. O incesto configura o gozo a que o filho aspira, o gozo imaginado, desejado, sonhado, a que o sujeito não tem acesso em razão da intervenção do pai. O que é um *não*, que impede o filho de gozar sexualmente de sua mãe.¹⁸

O pai incestuoso não se submete a essa lei fundamental. Ao ditar a lei para os outros, iguala-se a ela: ele é a lei fora da lei.¹⁹ Abandona o seu lugar simbólico de pai e passa a ocupar o lugar de namorado, de marido, colocando a criança no lugar genital da mãe. Ao permitir a satisfação erótica, destrói os limites das referências amorosas, gerando confusão e desorganização na identificação interior. A situação do abuso denuncia falha na organização das funções da família e na sua dinâmica psicológica, com enormes repercussões na formação do mundo mental das pessoas direta ou indiretamente envolvidas. O fato de o abuso coincidir com a realização de fantasias inconscientes relativas ao complexo de Édipo amplia a violência, pela complexidade das repercussões de ordem psicológica que gera.

15. *Ibidem*, p. 22.

16. QUINET, Antonio. O gozo, a lei e as versões do pai, p. 61.

17. *Ibidem*, p. 20.

18. *Ibidem*, p. 57.

19. *Ibidem*, p. 60.

3. A LEI DO SILÊNCIO

Existe uma ideia sacralizada da família. Corresponde ao lugar idealizado por todos como o espaço de segurança, de proteção e de amor que embala o sonho de felicidade.

Esta visão romântica da família gera a crença de que não existem relações sexuais abusivas no âmbito familiar. É difícil admitir que tal possa acontecer. A tendência é negar sua existência. Fazer de conta que tudo não passa de fantasia de uma criança. Até porque a prova é difícil. São fatos que acontecem no âmbito doméstico, longe da presença de testemunhas. As lesões provocadas na vítima muitas vezes não deixam sequelas físicas nem marcas visíveis. Ao depois, é a palavra de um adulto frente à envergonhada versão de uma criança assustada, que ama e teme o seu genitor e tem muito medo de ser rejeitada.

Ou seja, o próprio núcleo familiar protege o abusador. Afinal, reconhecer a ocorrência do incesto leva ao esfacelamento da família, que pode restar em dificuldades, pois, de um modo geral, o abuso é praticado pelo seu provedor. É difícil para a mulher admitir que seu marido ou companheiro esteja abusando sexualmente de um filho. Mais fácil é se convencer de que nada existiu. Também é muito mais cômodo responsabilizar a vítima por ter seduzido o pai ou o padrasto.

É difícil aceitar que a família não é um lugar seguro. Como a possibilidade de uma relação sexual incestuosa é um problema que envolve toda a família, há o risco de levar a sua desestruturação. Assim, torna-se um tema tabu, havendo uma série de mitos. A existência de um vínculo de convívio, a superioridade do homem – quer por sua maior força física, quer por sua autoridade – somados à cumplicidade da mulher e à fragilidade emocional da vítima, são os ingredientes que levam a um pacto de silêncio difícil de romper. O medo e a vergonha acabam impedindo o seu reconhecimento. A prática sexual incestuosa gera enorme aversão, é repudiada com horror. Todos reconhecem que é o crime mais hediondo que existe, pois se origina de uma relação de afeto e leva à morte afetiva da vítima.

A obediência à figura paterna sempre foi imposta ao filho, o que não permitia que ele reagisse. Por isso, sempre teve medo de falar. Quem fala pelo filho são os pais. Como os pais são os responsáveis pela prole, se eles não a protegem, não há quem a proteja. O pior é que a sociedade não reconhece os sinais que o filho emite, e ele resta condenado ao silêncio. A criança abusada está em uma armadilha, na segura armadilha da proteção familiar que foi construída para protegê-la.²⁰

A rejeição ao incesto é de tal ordem que a tendência da família – e também da própria Justiça – é reconhecer que o fato não aconteceu. A consequência é

20. SÜSSEKIND, Elizabeth. *Op. cit.*, p. 226.

um índice assustador de absolvições. Nas ações criminais que envolvem abuso sexual, há o risco de o réu ser absolvido por negar os fatos de que é acusado. Defende-se sustentando que a denúncia resultou da implantação de falsas memórias. A alegação de ocorrência de alienação parental pode se transformar em excludente de criminalidade.

Parece estar havendo um aumento da sua prática, mas essa impressão não é verdadeira. Está se dando é uma maior atenção à violência sexual decorrente da divulgação e campanhas nos meios de comunicação, que acaba gerando maior visibilidade, o que faz aumentar o número de denúncias.

Ainda que a estrutura patriarcal da família permaneça regendo a maior parte das sociedades atuais, as relações familiares vêm se modificando ao longo dos tempos. A condição de submissão a que sempre se sujeitou a mulher e o respeito que os filhos deviam aos pais impunham irrestrita obediência. Havia uma sujeição absoluta à autoridade masculina. Como as mulheres não tinham acesso sequer à educação, pois muitas vezes não podiam ser alfabetizadas, todos os temas do universo feminino ficavam submersos. Não havia como a realidade familiar ser revelada.

O surgimento do movimento feminista, ao buscar a igualdade, fez emergir tudo que há de podre no reinado feminino do lar. A participação das mulheres no mundo das letras permitiu que elas passassem a denunciar a submissão que lhes foi imposta, a violência sexual de que historicamente sempre foram vítimas, inclusive desde a mais tenra idade. À medida que as mulheres passaram a ter acesso ao poder, o discurso feminino começou a ser ouvido. As questões domésticas deixaram de ser assunto de mulher e passaram a despertar o interesse da sociedade.

O movimento de mulheres, além de resgatar sua identidade e assegurar o respeito à diferença, também garantiu o seu ingresso no mercado de trabalho, o que a levou para fora do reduto do lar. Assim, as atividades historicamente tidas como femininas passaram a ser desempenhadas pelo par. O homem começou a dividir as tarefas domésticas e o cuidado com a prole. A aproximação do pai com os filhos leva a uma maior intimidade desde a infância, o que afasta pensamentos de ordem erótica. A convivência íntima causa o relaxamento dos atrativos sexuais e provoca certa repulsa.²¹

4. A FACE OCULTA DO INCESTO

Mesmo que ninguém queira acreditar, o incesto existe e é o segredo de família mais bem guardado. Ainda que sejam crimes subnotificados, os números

21. WETERMARCK, E. *apud* COHEN, Cláudio. *Op. cit.*, p. 28.

são assustadores. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública²², o número de estupro de vulneráveis vem crescendo. No ano de 2021 foram cometidos 35.735 estupros contra meninas menores de 13 anos.

A esse dado soma-se outro: 85,5% das vítimas são do sexo feminino e 14,5% são meninos. O índice menor envolvendo crianças do sexo masculino decorre do estigma da homossexualidade, que sempre acompanha a revelação. Daí o menor número de denúncias, o que não significa que os índices de abuso sejam menores.

Outros dados também surpreendem. Em 82,5% das denúncias, os crimes são praticados por homens conhecidos das vítimas. Membros de sua família, alguém que elas amam, conhecem e respeitam.

Das formas de incesto que deixam maiores sequelas na estrutura social, é o delito cometido pelo pai contra os filhos que provoca não só as marcas mais severas nas vítimas, mas também as deixam mais desamparadas. O silêncio, o medo e a vergonha acabam impedindo o seu reconhecimento.

O abusador faz uso de sua autoridade sobre a criança, bem como do respeito, do amor, do carinho e da admiração que ela tem pelo pai. Começa o ciclo de sedução incestuosa por um poderoso processo de aliciamento. De um modo muito gentil, conquista sua confiança, convence-a de que tem para com ela um carinho especial. Aparentemente, são atitudes inocentes e sem consequências.

A vítima não experimenta a atividade sexual como abusiva. Claro que gosta das brincadeiras que vêm permeadas de afeto e atenção de uma pessoa que ela ama. Assim, é difícil a uma criança dizer não, até porque não tem consciência de que se trata de um comportamento indevido, que aqueles gestos não são carinho, mas carícias.

Muitas vezes, o pretexto para introduzir atitudes sexualizadas é a alegação de que se trata de educação sexual. Sustenta o abusador ser natural que seja ele quem deva ensinar determinadas coisas às filhas. Passa, assim, a acariciar a vítima de uma forma bastante gentil, o que pode ser uma experiência prazerosa. No estágio seguinte, começa a masturbá-la, como sendo algo que faz parte de sua iniciação sexual. Convence a vítima de que aquela é uma relação de amor que ninguém vai entender, sendo necessário, por isso, manter segredo. A possibilidade de denúncia leva à ameaça de perda de atenção e afeto. Afirma que todos os pais agem assim com suas filhas. Para garantir que não seja descoberto, oferece recompensas, concede privilégios.

22. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>.

Como a vítima é submetida a estímulos sexuais desde muito cedo e com muita frequência, algumas vezes se sente excitada e chega ao orgasmo. Não se pode falar em prazer, mas em excitação, pois se trata de reação fruto de estimulação mecânica. Aliás, este é um argumento utilizado pelo abusador para convencê-la de que ela quis o abuso. Isso a faz experimentar vergonha e culpa. Sente que foi traída não só pelo genitor, mas também pelo seu próprio corpo. Tudo isso gera muita confusão, e as sequelas psicológicas são mais perversas.

Depois, o abusador passa à chantagem: diz que ele será preso; a mãe jamais vai entender; a família vai se desestruturar e passar por necessidades. Diz que a grande culpada foi ela, pois gostava das carícias dele. Assim, a vítima fica com uma percepção distorcida dos fatos. Também vem a ameaça de que ela será levada para uma instituição, que a mãe irá culpá-la e abandoná-la, que ela será a única punida.

Surge, finalmente, a alegação de que, em face de sua resistência, ele vai abusar sexualmente dos filhos mais moços. Normalmente, o filho mais velho se sente responsável pelos irmãos e faz tudo para protegê-los, até porque, como a mãe não soube cuidar dele, acha que ela não vai cuidar dos outros filhos. A vítima passa a ver que não tem escolha, sente-se enredada, sem poder escapar. Por isso, o abuso se prolonga por longos anos. Submete-se a vítima à lei do silêncio.

A violência psicológica a que a vítima se sujeita é permanente. Ocasionalmente, o que a leva a evitar falar do abuso, pois com isso se esquivava dos estímulos que geram a ansiedade.²³ Ela é pega de surpresa, surgindo o questionamento de quando foi que tudo começou. Com a vergonha de contar o que aconteceu, vem o sentimento de culpa de, quem sabe, ter sido conivente. Teme ser acusada de ter seduzido o agressor, ser questionada por que não denunciou antes. Assim, cala por medo de ser considerada culpada. Surge, então, o temor de não ser acreditada. Afinal, o agressor é alguém a quem ela quer bem, a quem todos querem bem, que a mãe e toda a família amam e respeitam. Geralmente é um homem honesto e trabalhador, que sustenta a família e é benquisto na sociedade.

Trata-se de uma experiência traumática, em que a vítima se vê sem possibilidade de proteção, presa a uma posição passiva. A cena traumática repete-se como um eco.²⁴ Talvez o dado que gera maior revolta é o fator surpresa, pois a vítima só toma consciência de estar sendo vítima de um crime depois de ele já ter ocorrido. A denúncia é muito difícil, pois o crime não é praticado com o

23. PADILHA, Maria da Graça Saldanha; GOMIDE, Paula Inês Cunha. Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. p. 56.

24. FAIMAN, Carla Júlia Segre. *Op. cit.*, p. 35.

uso de violência, e, quando a vítima se dá conta de que se trata de uma prática erótica, simplesmente o crime já aconteceu.

Cabe questionar a partir de que ponto uma relação entre membros de uma família deixa de ser considerada afetiva para ser considerada sexual.²⁵ O incesto é antinatural e não é uma relação prazerosa. As relações incestuosas são difíceis de ser identificadas, até porque se iniciam com gestos de afeto, são carinhos que se transformam em toques e carícias. Na maioria das vezes, são práticas que não se resumem a episódios isolados, mas se prolongam no tempo. Perduram por muitos anos e só cessam com a denúncia. É fantasiosa a crença de que as agressões vão cessar. Não adianta ser boazinha, tentar se esconder ou ficar feia. Nada disso segura o abusador. A vítima está exposta ininterruptamente ao enorme poder conferido ao pai. Não tem para onde escapar, não sabe se defender e não entende sequer a agressão de que é vítima. Não pode pedir socorro, e se pedir não será ouvida, será desacreditada.²⁶

5. O PERFIL FAMILIAR

Na maior parte das vezes, crianças e adolescentes, de todas as classes sociais, são violentados dentro da própria casa, por pais, padrastos, parentes e amigos da família. Nessa ordem. O incesto é encontrado em famílias de todos os níveis e classes sociais. Existe a falsa ideia de que a violência sexual acontece nas famílias pobres. Puro preconceito. O abuso independe da situação econômica ou sociocultural da entidade familiar. Não é exclusivo de nenhuma profissão, idade, grupo religioso, situação econômica ou raça. Ainda que o número de denúncias se apresente, em sua maioria, entre famílias de baixo nível socioeconômico, não quer dizer que o abuso sexual nas classes média ou alta seja mais escasso. O que ocorre é que nas famílias de melhores condições financeiras há maior possibilidade de impedir que o incesto transcenda ao mundo exterior. Busca-se a solução por meio de ajuda psicológica, sem promover a denúncia policial.²⁷

A relação incestuosa paterno-filial, além de ser a mais comum, é a mais difícil de diagnosticar, pois parece que a família leva uma vida normal e tranquila junto à comunidade. Para manter a aparência de normalidade, ambos, pai e mãe, concordam consciente ou inconscientemente em que a relação incestuosa é mais aceita do que a relação extramarital, que poderia levar a uma ruptura do casamento. Normalmente a família mantém contato limitado com o mundo

25. COHEN, Cláudio. *Op. cit.*, p. 24.

26. SÜSSEKIND, Elizabeth. *Op. cit.*, p. 225.

27. COLAPINTO, Leônidas. *La hija incestuada. Seducida o simuladora?*, p. 134.

extrafamiliar, havendo uma confusão de papéis sociais e psicológicos entre seus membros.²⁸ Pode-se dizer que a família tem um padrão de comportamento conivente com o abuso, que acontece sob o olhar *cego* dos demais membros.²⁹

O abusador impõe silêncio absoluto, não somente à vítima, mas também a todos os membros da família. Não deve transcender o limite do lar, priorizando-se a manutenção da unidade familiar. Para obter esse propósito, apela às mais variadas táticas. Uma delas é a ameaça de que a sua prisão implicaria em prejuízos de ordem econômica para todos. Tal estratégia, além de aflorar o sentimento de culpa da vítima, também faz com que os parentes procurem obter o seu silêncio, oferecendo-lhe presentes e benefícios econômicos.³⁰

Quando há um segredo compartilhado por toda a família, podem se passar vários anos até que se busque ajuda terapêutica, o que só acontecerá quando surgir alguma situação de verdadeiro perigo, como problemas de saúde ou tentativa de suicídio por parte da vítima.³¹

5.1. O abusador

Não existe um perfil do abusador, mas tem ele consciência da forte repulsa social que o incesto provoca, por isso a férrea determinação em não confessar sua prática. Daí as ameaças e intimidações que exerce sobre a vítima e os demais familiares para não contarem o ocorrido, pois se trata de fato que não consegue justificar. A maioria das pessoas que comete abusos sexuais foi vítima de violência em seu passado, tornando-se agente perpetuador no ciclo da violência.³²

Normalmente possui uma personalidade passiva e introvertida, apesar de parecer dominador. Sente-se incapaz de exercer seu papel de pai e marido. Geralmente inicia as relações incestuosas durante um período de estresse: solidão, perda de emprego ou conflito conjugal. A atividade incestuosa pode não ser motivada pelo sexo, mas representar uma necessidade de afeto. Frequentemente, inicia-se com uma simples carícia e, gradualmente, adquire natureza cada vez mais sexualizada. No mais das vezes, há uma vida sexual pobre entre o casal. O pai obtém gratificação e conforto através da relação sexual com a filha.³³

Há uma série de limites culturalmente definidos à conduta sexual, que não se restringe à interdição do incesto. Cada cultura tem um código segundo o qual se estabelece o que é lícito e o que é proibido. Quando o código é internalizado

28. SEABRA, André Salame. Abuso sexual na infância.

29. PADILHA, Maria da Graça Saldanha; GOMIDE, Paula Inês Cunha. *Op. cit.*, p. 54.

30. COLAPINTO, Leônidas. *Op. cit.*, p. 134.

31. *Ibidem*, p. 138.

32. FAIMAN, Carla Júlia Segre. *Op. cit.*, p. 35.

33. SEABRA, André Salame. Abuso sexual na infância.